



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 16/09/2025 às 17:35

LEI Nº 15.185, de 16 de setembro de 2025 - Altera a Lei nº 15.048, de 7 de janeiro de 2025, e dá outras providências - Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4689/2025. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.048, de 7 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Fica estabelecido que o Serviço Público de Loteria Municipal a que se refere esta Lei será explorado pela Juiz de Fora Previdência (JFPrev), com competência para dirigir, coordenar, executar, autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder e permitir a exploração e ordenar todo o serviço de loteria dentro do estabelecido nesta Lei. Parágrafo único. Fica a JFPrev autorizada a, após o início da vigência desta Lei, efetuar a concessão da exploração do serviço público de loteria, observadas as regras licitatórias." Art. 2º O art. 5º da Lei nº 15.048, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O produto da arrecadação total obtido por meio da exploração do serviço público de loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado a: I - pagamento de prêmios e respectivo imposto de renda; II - pagamento de despesas operacionais; III - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Juiz de Fora; IV - Vetado. § 1º A destinação referida no inciso III do caput deste artigo ocorrerá após o abatimento das despesas operacionais que a JFPrev tiver no exercício de suas competências previstas no caput do art. 3º desta Lei. § 2º Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da divulgação do resultado, serão dados como prescritos e os valores revertidos para o RPPS do Município de Juiz de Fora." Art. 3º O art. 7º, **caput**, da Lei nº 15.048, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º A JFPrev, no exercício de sua função de controle e fiscalização do serviço lotérico municipal, adotará medidas para garantir que todas as atividades envolvidas na exploração da loteria atendam, em especial, aos seguintes preceitos:" Art. 4º O art. 8º da Lei nº 15.048, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º A JFPrev adotará, na exploração do serviço público de loterias, medidas efetivas para observância dos preceitos do jogo responsável, em especial a prevenção, a dependência e os transtornos do jogo patológico e a observância da proibição de apostas por crianças e adolescentes. Adotará também exigências de limites e regras para publicidade/propaganda." Art. 5º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 15.048, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º (...) Parágrafo único. A regulamentação e a implantação serão coordenadas por um grupo de trabalho designado por portaria da Chefe do Executivo, devendo conter, no mínimo, representação da JFPrev, da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Município." Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 16 de setembro de 2025. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) RONALDO PINTO JUNIOR - Secretário de Governo.

RAZÕES DE VETO - Não obstante reconheça o mérito da emenda realizada ao Projeto de Lei de autoria do Executivo, cuja Mensagem é a de nº 4689/2025, vejo-me compelida a **vetar** a emenda aditiva proposta, a saber a inclusão do inc. IV ao art. 5º, de autoria do Nobre Edil Tiago Rocha dos Santos, pelas razões que seguem. Essa Egrégia Câmara aprovou a citada emenda aditiva para acrescentar o inc. IV ao art. 5º do Projeto de Lei oriundo da Mensagem do Executivo nº 4689/2025, que prevê, em síntese, a destinação de 10 % da receita obtida com a exploração do serviço público de loteria ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte. Ocorre que, em que pese entenda haver fundamento na destinação dos recursos conforme sugerido, tal alteração desvirtua o interesse público empregado na elaboração do Projeto em comento, uma vez que a destinação dos recursos, integralmente, ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, visa garantir e assegurar a sustentabilidade da previdência. Ademais, ao acrescentar o inc. IV ao art. 5º, cria-se obrigação orçamentário-financeira para o Executivo, o que fere o art. 36 da Lei Orgânica Municipal, que atribui à Prefeita a prerrogativa de criar despesas. Muito embora se reconheça o valor da Emenda Aditiva proposta, a sua aplicação não se alinha ao interesse público objeto do referido Projeto de Lei. Diante do exposto, espero e solicito a essa Egrégia Câmara que, em reexame da matéria, mantenha o presente **veto**, em especial ao acréscimo do inc. IV ao art. 5º do Projeto de Lei oriundo da Mensagem do Executivo nº 4689/2025, a fim de garantir que o interesse público e o objetivo esperado pelo Projeto de Lei seja integralmente concretizado. Prefeitura de Juiz de Fora, 16 de setembro de 2025. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora.

PROPOSIÇÃO VETADA - Art. 2º (...) "Art. 5º (...) (...) IV - 10% da arrecadação obtida será destinada ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte (Fumape). (...)"

Fechar